



1570

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **998**

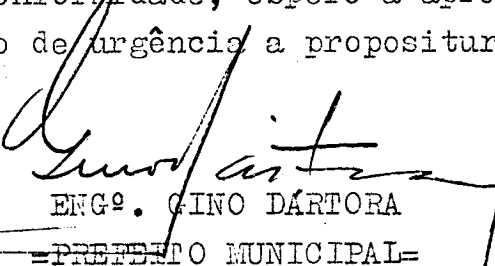
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A soberana apreciação dessa Colenda Casa venho submeter projeto de Lei, dispondo sobre autorização Legislativa necessária ao Poder Executivo, para a celebração de convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São / Paulo, objetivando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador / no Município de Caieiras.

Em contacto telefônico mantido com aquela Secretaria, obtive a informação de que se for apresentada a lei autorizando a assinatura do convênio no prazo de 15 dias, ainda este ano nosso Município terá aprovado este benefício em prol do povo caieirense.

Nesta conformidade, espero a aprovação / de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1149/77

(10 DE MAIO DE 1977)

Dispõe: Autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENGº. GINO DÁRTORA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras sanciono e promulgo a seguinte Lei:

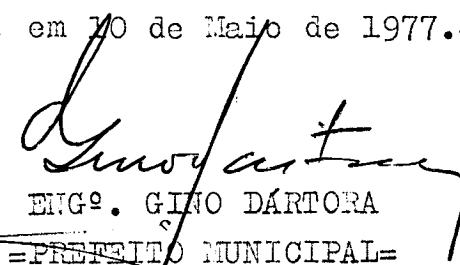
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar / convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho do Governo do Estado de São Paulo visando a implantação do Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do convênio correrão / por conta do orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Maio de 1977.-


ENGº. GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 258-77 - Em 10 de Maio de 1977.-

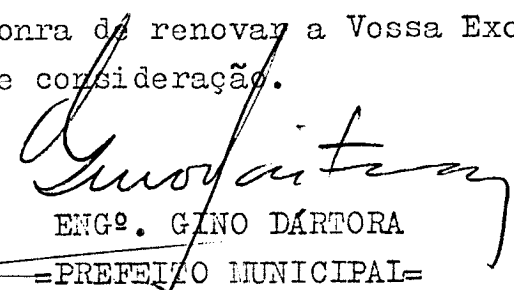
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, versando sobre autorização para a celebração de convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador neste Município.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, de conformidade com o disposto no artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios, a convocação de sessões extraordinárias dessa Câmara para a aprovação da matéria no prazo de quarenta dias.

Apesar de estar solicitando que a aprovação seja feita em quarenta dias, aquela Secretaria de Estado necessita da cópia da Lei dentro de quinze dias, a fim de aprovar / ainda no corrente exercício, este benefício ao povo de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 1149/77, de 10 de Maio de 1977.

1572

O senhor Chefe do Executivo, por intermédio do Ofício nº 258-77, de 10 de Maio de 1977, enviou a esta Casa, juntamente com a Mensagem nº 998, o Projeto de Lei em questão, que autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

Com base no artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969), o senhor Prefeito solicita que essa propositura seja apreciada no prazo de 40 (quarenta) dias, que se encerrará dia 20 de Junho / de 1977.

Assim reza a supramencionada Lei Orgânica em seus / artigos 4º, inciso II, e 24, inciso XII:

"Artigo 4º - Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:

.....
II - promover a educação, a cultura e a assistência social;"

"Artigo 24 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

.....
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou partculares (...);"

Verificamos, então, que essa propositura encontra / perfeito amparo na legislação vigente, não havendo nenhum empecilho legal ou constitucional a obstá-la.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

RELATOR:

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Nelson Manzanares, ao Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Carlos Gomes
CARLOS GOMES

MEMBRO:

Savério Agustinelli
SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ao Projeto de Lei nº 1149/77, de 10 de Maio de 1977.

1573

Através do Ofício nº 258-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Câmara, apenso à Mensagem nº 998, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

É sem dúvida alguma de grande interesse social para o Município a implantação desse Centro de Lazer em nossa cidade. Como o próprio nome diz, ele visa propiciar ao trabalhador e sua família um local adequado onde possam se divertir, passar seus fins-de-semana, num ambiente sadio, próprio para o descanso após uma semana de intenso labor.

O Governo do Estado, através de sua Secretaria competente, se encarregará de sua construção, cabendo à Prefeitura tão somente a suplementação dos recursos necessários se os daquela Secretaria se mostrar insuficiente.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

RELATOR: Apafecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Apafecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

PRESIDENTE: Ruth de C. Dártora
RUTH DE CARVALHO DÁRTORA

MEMBRO: Apafecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: Assis Crema
ASSIS CREMA

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PARTICULARES
ao Projeto de Lei nº 1149/77, de 10 de Maio de 1977.

1574

Por intermédio do Ofício nº 258-77, de 10 de Maio de 1977, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Câmara, juntamente com a Mensagem nº 998, o supramencionado Projeto de Lei, que autoriza o Prefeito a celebrar convênio com a Secretaria de Relações do Trabalho com o objetivo de implantar o Centro de Lazer do Trabalhador e dá outras providências.

Não resta a menor dúvida sobre os méritos dessa propositura, que possibilitará a implantação em nosso Município de um Centro de Lazer do Trabalhador. Como o próprio nome já diz, essa obra destina-se a propiciar ao trabalhador, ao operário e sua família, um local adequado onde possam se divertir, gozar seus fins de semana, suas horas de folga, em um ambiente sadio, próprio para o descanso após uma semana de intenso labor.

Essa obra será realizada com recursos quase que exclusivamente do Governo do Estado, através de sua Secretaria competente, sendo tão somente suplementado com recursos próprios da Prefeitura se houver necessidade.

Assim, o nosso Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

RELATOR:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Particulares aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Aparecido Corrêa de Campos, ao Projeto de Lei nº 1149/77.

Sala das Comissões, em 16 de Maio de 1977.

PRESIDENTE:

Benedicto Lopes de Campos
BENEDICTO LOPES DE CAMPOS

MEMBRO:

Aparecido Corrêa de Campos
APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO:

João Henrique de Macedo Mendes
JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES